



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### PROJETO DE LEI

*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vila Velha, o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Criança tem como objetivo promover a valorização da infância, o respeito aos direitos das crianças e a realização de ações de caráter educativo, cultural, esportivo, recreativo e social que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde, poderá organizar, promover ou apoiar atividades alusivas à data, em parceria com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

**Art. 4º** As Escolas da Rede Pública Municipal deverão, obrigatoriamente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, selecionar no mínimo dois dias letivos durante o mês de outubro para a realização de atividades lúdicas, culturais, recreativas e de valorização da infância, envolvendo as crianças em momentos de convivência, brincadeiras, arte, música, esportes, contação de histórias, entre outras práticas educativas.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas deverão respeitar a faixa etária e o contexto pedagógico de cada etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo a integração, o protagonismo infantil e a alegria como parte do processo de aprendizagem.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, durante os dias comemorativos estabelecidos por esta Lei, ações especiais voltadas às crianças que estiverem em leitos hospitalares ou em ambiente hospitalar, buscando garantir momentos de alegria, acolhimento, recreação e cuidado humanizado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



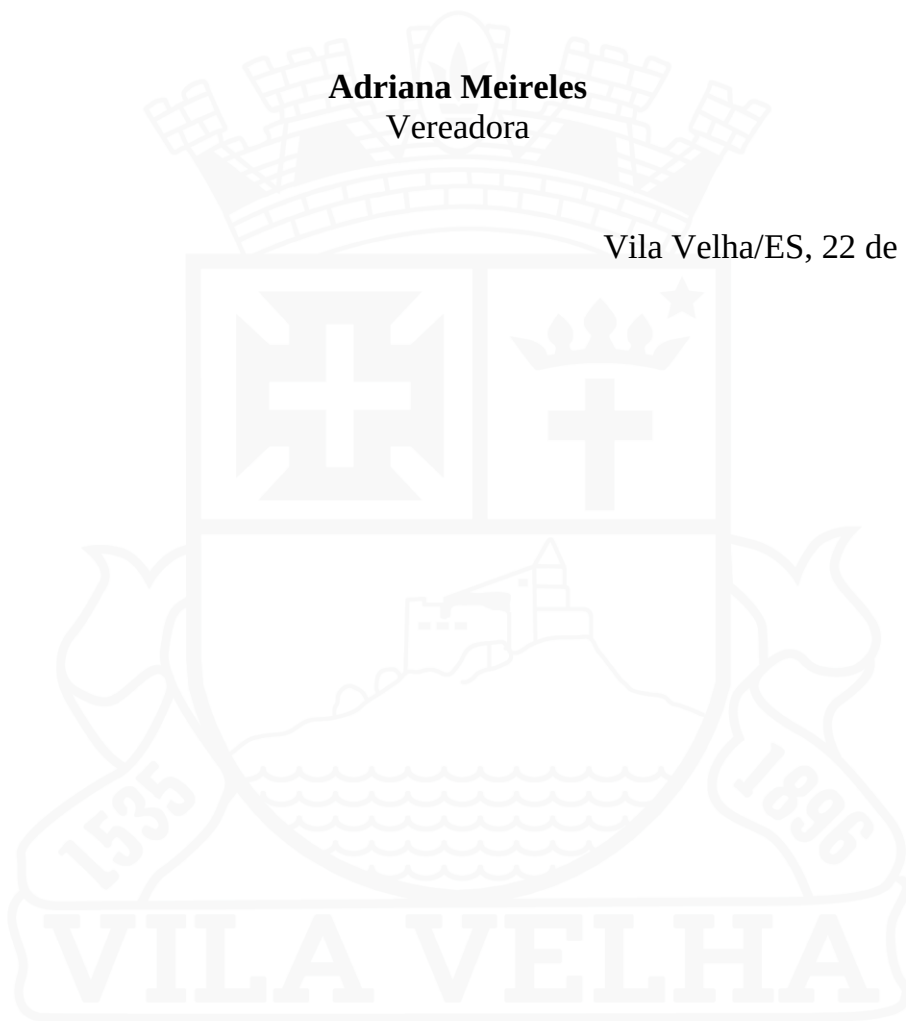


**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.



**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmv.es.gov.br)



Assinado digitalmente por Antônio Ataíde, 486, Centro, Vila Velha - ES - CEP: 91100-290 - [antonioataide@cmv.es.gov.br](mailto:antonioataide@cmv.es.gov.br)  
com o identificador 3200380036003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo, no Município de Vila Velha, o *Dia Municipal Da Criança*, de modo a promover a valorização da infância, o respeito aos direitos das crianças e a realização de ações de caráter educativo, cultural, esportivo, recreativo e social que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.

Ante o exposto, solicito à tramitação regular da matéria e o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

**Adriana Meireles**  
Vereadora

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **22/04/2025 16:07**

Checksum: **B1ADA8B12E531C009B542E1CC18EAAF743182C4354CB3473AC6C33B8C6F66E99**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.